

**CONTRATO N.º 10E0312225 DE AQUISIÇÃO DE OCRELIZUMAB SC 920MG/23ML SOL INJ, AO LABORATÓRIO ROCHE PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E. PARA O ANO 2025**

ENTRE:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E.**, com sede no Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, Itinerário Complementar 19, 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Carlos Manuel Ferreira de Sá, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Dália Maria Freitas Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**,

E

**ROCHE FARMACÊUTICA QUÍMICA, LDA.**, com sede na Estrada Nacional, 249-1 – 2720-413 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 500 233 810, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, com o capital social de 1.090.000,00€, representada no ato por Miguel António Coelho Gaudêncio e Maria Caramelo Romão, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, **Segundo Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de adjudicação de 08/05/2025, no âmbito do procedimento n.º 10E0312225, aquisição de OCRELIZUMAB SC 920MG/23ML SOL INJ, ao Laboratório Roche, para a ULSASI, para o ano 2025, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 08/05/2025 praticado por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária n.º BGA2500360, emitida pelo Deutsche Bank AG, no valor de 47.295,45€ (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos);
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º D.02.01.09.A0.00 – Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- e) Foi emitido o cabimento n.º 4000168545, pelo valor de € 1.002.663,54 com IVA Incluído;
- f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os medicamentos e respetivas quantidades previstos no **Anexo I** ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos e seus Anexos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo

O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura ou após a apresentação de todos os documentos de habilitação no caso de não ser exigível a sua redução a escrito, cessando a 31 de dezembro de 2025 ou na data em que o preço contratual for atingido, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Cláusula 4.ª

#### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **945.909,00€ (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor **56.754,54€ (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro centimos)**, num total de **1.002.663,54€ (um milhão e dois mil, seiscentos e sessenta e três euros e cinquenta e quatro centimos)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no Armazém da Farmácia, gestão de stocks, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 5.ª

#### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da Nota de Encomenda.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo

Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### **Cláusula 6.ª**

###### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 7.ª**

###### **Cessão de créditos ou constituição de garantias**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

##### **Cláusula 8.ª**

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 9.ª**

###### **Comunicações e notificações**

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E.  
*A/C Serviço de Compras e Logística*  
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, IC19, 2720-276 Amadora  
Telefax: 214345566  
Correio eletrónico: [logistica@ulsasi.min-saude.pt](mailto:logistica@ulsasi.min-saude.pt)
- b) Roche Farmacêutica Química, Lda.  
*A/C Miguel Gaudêncio*

Estrada Nacional, 249-1 – 2720-413 Amadora

Telefax: + 351 214 257 000

Correio: amadora.roche\_concursos@roche.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Gestor de contrato**

1. O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por  
na função de Diretora dos Serviços Farmacêuticos como gestora do contrato, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. A gestora do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **DÁLIA MARIA FREITAS OLIVEIRA**  
Num. de Identificação  
Data: 2025.05.22 20:00

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **MIGUEL ANTÓNIO COELHO GAUDÊNCIO**  
Num. de Identificação  
Data: 2025.05.20 22:5

Assinado por: **Maria Caramelo Romão**  
Num. de Identificação  
Data: 2025.05.16 14:25

## ANEXO I

## Medicamentos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Lote	Código ULSASI	Designação ULSASI	Quantidade por Embalagem	Quantidade adjudicada	Preço unitário
1	100007004	OCRELIZUMAB SC 920MG/23ML SOL	1	100	9.459,0900 €

**NOTA 1:** As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).

**NOTA 2:** As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.